

“BPI Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações”

COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Assunto: Alteração significativa da política de investimento, da duração e da denominação do Fundo BPI Obrigações 2026, com autorização para passagem a fundo do mercado monetário normal de valor líquido variável, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, alínea a), n.º 3 e n.º 6, alínea a), do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, e dos artigos 4.º e 44.º do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017.

A BPI Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (“BPI Gestão de Ativos”) vem comunicar individualmente aos Participantes do Fundo BPI Obrigações 2026 – Fundo de Investimento Aberto de Obrigações (“BPI Obrigações 2026” ou “Fundo”), a decisão de promover uma alteração significativa da política de investimento, da duração e da denominação do Fundo e a sua autorização para passagem a fundo do mercado monetário normal de valor líquido variável, de duração indeterminada, passando a denominar-se “BPI Monetário – Fundo de Investimento Aberto de Mercado Monetário”.

I. Fundamentação

O BPI Obrigações 2026 tem data de dissolução prevista em 15 de dezembro de 2026, estando previsto no Documento Único que, caso a BPI Gestão de Ativos considere que a dissolução, nessa data, não é do interesse dos Participantes, poderá, nomeadamente, apresentar à CMVM uma comunicação para alteração da política de investimento.

Atendendo à proximidade dessa data e ao contexto atual de taxas de juro positivas e de crescente procura por soluções de mercado monetário, considera-se que a solução que melhor salvaguarda os interesses dos Participantes é a alteração da política de investimento do Fundo, de modo a que este passe a qualificar-se como fundo do mercado monetário normal de valor líquido variável, de duração indeterminada, na aceção do Regulamento (UE) 2017/1131.

Esta solução permite a continuidade do investimento num produto de perfil de risco mais conservador, orientado para a preservação do capital e para a gestão de liquidez e de tesouraria, adequado a objetivos de curto prazo e de gestão de excedentes de tesouraria.

A gestão do investimento do Fundo será delegada no CaixaBank Asset Management SGIIC, SAU, entidade com vasta experiência na gestão de fundos de mercado monetário, permitindo reforçar sinergias dentro do Grupo e assegurar uma gestão especializada, sem prejuízo da manutenção integral das responsabilidades legais da BPI Gestão de Ativos enquanto sociedade gestora.

II. Alteração da política de investimento e outras alterações

Na sequência da alteração significativa da política de investimento do Fundo, incluindo a passagem de uma carteira de obrigações com maturidade definida para uma carteira alinhada com as regras aplicáveis a fundos do mercado monetário normais de valor líquido variável e de duração indeterminada, serão introduzidas as alterações abaixo descritas.

As principais alterações são as seguintes:

a) Natureza, objetivo e duração do Fundo:

O Fundo, que até à data assume a natureza de fundo de obrigações com maturidade definida, passa a qualificar-se, para efeitos regulamentares, como fundo do mercado monetário normal de valor líquido variável, passando a ter duração indeterminada, sem data de vencimento previamente estabelecida.

O objetivo principal do Fundo passa a ser a preservação do capital investido e a obtenção de uma rentabilidade, em euros, em linha com a evolução das taxas do mercado monetário, sem garantia de rendimento ou de capital.

b) Política de investimento e ativos elegíveis:

A carteira do Fundo passará a ser constituída exclusivamente por instrumentos de curto prazo elegíveis para fundos do mercado monetário, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1131, designadamente:

1. Instrumentos do mercado monetário denominados em euros, de elevada qualidade de crédito, emitidos ou garantidos por entidades soberanas, entidades supranacionais, instituições de crédito ou empresas, em linha com os critérios internos de avaliação de crédito da Sociedade Gestora e com os requisitos daquele Regulamento. Sempre que existam notações de curto prazo atribuídas por agências de notação de risco, serão privilegiados instrumentos com notação mínima de curto prazo igual ou superior a A2, ou qualidade de crédito equivalente, a juízo da Sociedade Gestora.
2. Depósitos bancários denominados em euros, constituídos junto de instituições de crédito de elevada qualidade de crédito, reembolsáveis mediante pedido ou mobilizáveis a curto prazo, em termos compatíveis com o enquadramento legal aplicável aos fundos do mercado monetário.

O Fundo não terá qualquer exposição a moedas diferentes do euro, investindo exclusivamente em ativos denominados em euros e não assumindo risco cambial.

Os ativos em carteira terão prazos de vencimento e características de liquidez compatíveis com os limites máximos de maturidade e de gestão de risco aplicáveis a fundos do mercado monetário, deixando o Fundo de investir numa carteira de obrigações com maturidade definida, como até agora.

c) Enquadramento regulamentar e limites prudenciais:

O Fundo passará a reger-se pelo Regulamento (UE) 2017/1131, aplicável aos fundos do mercado monetário, ficando sujeito a regras específicas quanto a:

1. Qualidade de crédito dos emitentes e dos instrumentos em que pode investir, incluindo a exigência de que os ativos sejam de elevada qualidade de crédito, avaliada nos termos do procedimento interno de avaliação da Sociedade Gestora e da regulamentação aplicável.
2. Diversificação dos ativos, incluindo limites de exposição por emitente, grupo e contraparte, bem como regras de investimento em outros organismos de investimento coletivo do mercado monetário.
3. Prazos de vencimento dos instrumentos e limites de maturidade média ponderada e de duração média ponderada da carteira, sendo que a carteira do Fundo terá, em permanência, uma maturidade média ponderada igual ou inferior a seis meses e uma duração média ponderada igual ou inferior a 12 meses.
4. Manutenção de níveis mínimos de liquidez, nomeadamente através da obrigação de que, em permanência, pelo menos 7,5% dos ativos sejam ativos com maturidade diária, acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de um dia útil ou depósitos bancários mobilizáveis mediante pré-aviso de um dia útil, e pelo menos 15% dos ativos sejam ativos com maturidade semanal, acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de cinco dias úteis ou depósitos bancários mobilizáveis mediante pré-aviso de cinco dias úteis.

5. Realização periódica de testes de esforço (*stress tests*) específicos para fundos do mercado monetário, com reporte e eventual adoção de medidas de gestão de risco adequadas em função dos resultados obtidos.

d) Utilização de instrumentos financeiros derivados:

A utilização de instrumentos financeiros derivados passará a ser permitida exclusivamente para efeitos de cobertura de riscos, nomeadamente riscos de taxa de juro e/ou de crédito associados aos ativos em carteira, quando tal se revele adequado. Não serão adotadas estratégias de alavancagem nem de aumento do risco global do Fundo através destes instrumentos, mantendo-se o perfil conservador associado a um fundo do mercado monetário.

e) Parâmetros de referência (benchmarks):

Passarão a ser utilizados, para efeitos meramente informativos e comparativos, índices representativos do mercado monetário em euros, em linha com o objetivo de rentabilidade do Fundo, nomeadamente:

- O índice ICE BofA Euro Currency 3-Month Deposit Offered Rate Constant Maturity Index (LEC3), com um peso indicativo de 85%.
- O índice ECB €STR Compounded Index (ESTCINDX), com um peso indicativo de 15%.

A gestão da carteira continuará a ser ativa e não indexada, ou seja, o Fundo não procurará replicar nem acompanhar de forma passiva qualquer destes índices de referência, utilizando-os apenas como termo de comparação da rentabilidade obtida.

f) Categorias de unidades de participação:

Serão introduzidas três categorias de unidades de participação (R, P e M), com condições de acesso, montantes mínimos de subscrição e estrutura de comissões diferenciados, nos seguintes termos:

- **Categoria R:** destina-se a investidores de retalho em geral, com um montante mínimo de subscrição inicial de 250 euros e de 25 euros para subscrições subsequentes, visando investimentos de menor montante e de carácter mais generalista.
- **Categoria P:** dirige-se a investidores com montantes de investimento mais elevados, com montante mínimo de subscrição inicial de 25 000 euros e de 25 euros para subscrições subsequentes, sendo vocacionada para clientes com volumes de investimento mais significativos.
- **Categoria M:** é reservada a investimentos efetuados através de serviços de gestão discricionária de carteiras, fundos de pensões, seguros ou serviços de consultoria independente prestados por entidades do Grupo CaixaBank, não tendo montantes mínimos de subscrição, sendo adequada a soluções de investimento enquadradas em mandatos de gestão.

Cada categoria terá uma estrutura de comissões própria, conforme descrito no ponto seguinte.

g) Comissões e encargos:

A estrutura de comissões do Fundo será ajustada, passando a prever comissões de gestão diferenciadas por categoria de unidades de participação, refletindo o perfil e o montante de investimento de cada uma:

- Categoria R: comissão de gestão de 0,60% ao ano.
- Categoria P: comissão de gestão de 0,40% ao ano.
- Categoria M: comissão de gestão de 0,12% ao ano.

A comissão de depósito será reduzida para 0,025% ao ano.

h) Condições de subscrição e resgate:

As condições de subscrição e resgate serão revistas de forma a reforçar as características de liquidez do

Fundo, alinhando-o com a prática dos fundos do mercado monetário. Em particular:

- Será eliminada a comissão de resgate, tornando o resgate de unidades de participação isento de comissão.
- O prazo de liquidação do resgate será reduzido de cinco para um dia útil, passando os participantes a receber o produto do resgate num prazo significativamente mais curto do que o atualmente praticado.

Estas alterações visam facilitar a gestão de liquidez e de tesouraria dos participantes, tornando o Fundo mais adequado a necessidades de curto prazo.

i) Perfil de risco e horizonte de investimento:

Em resultado das alterações acima descritas, o Fundo passará a apresentar um perfil de risco mais conservador, orientado para a preservação do capital e para a gestão de liquidez e de tesouraria, em substituição de uma estratégia baseada numa carteira de obrigações com maturidade definida.

O horizonte de investimento recomendado passa a ser de curto prazo, compatível com a natureza de fundo do mercado monetário, sendo o Fundo especialmente adequado a investidores que procurem uma aplicação de liquidez em euros, com maior estabilidade do valor da unidade de participação e disponibilidade rápida dos fundos, mas sem garantia de capital ou de rentabilidade.

III. Repercussões para os Participantes

A alteração significativa da política de investimento do Fundo, com a sua autorização como fundo do mercado monetário normal de valor líquido variável, significa, na prática, que o investimento passará a ser realizado em instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários em euros, de elevada qualidade de crédito, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1131, com um perfil de risco mais conservador e orientado para a preservação do capital e a gestão de liquidez e de tesouraria.

Para reduzir o impacto desta alteração, a Sociedade Gestora irá proceder a uma reafecção gradual da carteira do Fundo até 27 de novembro de 2026. Por esse motivo, os resgates efetuados mais perto desta data tendem, em regra, a ser menos influenciados pelos ajustamentos da carteira do que os resgates efetuados no início do período em que é possível resgatar sem custos, sem prejuízo de não ser garantida qualquer rentabilidade nem a preservação integral do capital investido.

As comissões, encargos e custos associados, bem como os valores mínimos de subscrição, mantêm-se nos termos previstos no Documento Único para o BPI Monetário, não existindo comissão de subscrição nem comissão de resgate.

Mantêm-se igualmente a Sociedade Gestora, o Depositário e as Entidades Comercializadoras, bem como a subcontratação ao Caixabank Asset Management SGIIC, SAU de um conjunto de funções administrativas, passando esta a incluir também serviços de gestão da carteira do Fundo, permanecendo a BPI Gestão de Ativos responsável, nos termos legais, enquanto sociedade gestora.

Mantêm-se, também, as informações periódicas atualmente divulgadas aos participantes.

Adicionalmente, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1131, a Sociedade Gestora passará a disponibilizar semanalmente, através do seu sítio na Internet e/ou dos restantes meios de divulgação de informação do OIC, informação sobre a carteira do Fundo, incluindo, designadamente, a estrutura da carteira por maturidade, o perfil de crédito, a maturidade média ponderada (MMP), a duração média ponderada (DMP), as 10 maiores aplicações, o valor total dos ativos e o rendimento líquido do Fundo.

Em termos globais, as alterações visam oferecer aos participantes uma solução de investimento com menor volatilidade e maior estabilidade de rendibilidade, adequada a objetivos de curto prazo e de gestão de tesouraria.

IV. Data de produção de efeitos da alteração da política de investimento

A data prevista para produção de efeitos da alteração da política de investimento é o dia **27 de novembro de 2026**.

Caso os participantes do BPI Obrigações 2026 mantenham o interesse na manutenção do seu investimento, não será necessário responder ou realizar qualquer tipo de diligência.

V. Direitos dos Participantes - Direito de resgate das unidades de participação

Os participantes do BPI Obrigações 2026 que não concordem com as alterações acima descritas poderão, no prazo de 40 dias contado a partir da data da respetiva comunicação individualizada, isto é, até às 15h00 do dia **27 de novembro de 2026**, solicitar, sem comissões de resgate, o resgate das respetivas unidades de participação do Fundo.

O pagamento do resgate seguirá as condições e prazos previstos no Documento Único.

Após a entrada em vigor destas alterações, a BPI Gestão de Ativos, bem como as entidades comercializadoras, disponibilizam aos Participantes, nos locais de comercialização, uma versão atualizada do Documento Único e do Documento de informação Fundamental, estando estes documentos igualmente disponíveis no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

A BPI Gestão de Ativos fica ao dispor para prestar qualquer informação ou esclarecimento adicional a este respeito, podendo para o efeito contactar:

BPI Gestão de Ativos

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 – 2.º

1050-120 Lisboa

E- mail: contacto@bpiga.pt